



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1035/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 517/2020.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que "dispõe sobre o acompanhamento de pacientes recuperados da Covid-19 pelo Poder Público, e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, recentes estudos publicados pela revista científica Journal of the American Medical Association (Jama) apontam que na Alemanha pacientes apresentaram problemas de saúde após serem considerados curados do COVID-19. Entre as pesquisas realizadas uma delas apontou que em um grupo de 100 pessoas 78% dos pacientes apresentaram problemas cardíacos mais de dois meses depois de se curarem, dos quais 67% tiveram a forma leve da doença e não precisaram de internação hospitalar durante a infecção pelo coronavírus. Em outro estudo, foram estudadas autopsias de 39 vítimas da doença, das quais 24 delas apresentaram indícios da Sars-Cov-2 no coração. No início de julho, a mesma revista científica publicou uma pesquisa realizada na cidade de Roma (Itália), o estudo mostrou que das 143 pessoas avaliadas, 87,4% reclamaram de pelo menos algum problema. Entre os sintomas relatados, estão fadiga (53,1%), falta de ar (43,4%), dor nas juntas (27,3%) e dor no peito (21,7%). Para 44,1%, houve uma piora na qualidade de vida. Portanto, a ciência está demonstrando a necessidade do acompanhamento médico dos pacientes curados da COVID-19 [...].

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma de um substitutivo.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, autoriza-se o Executivo a criar, em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), setores específicos para atendimento, acompanhamento e realização de exames para pacientes recuperados de Covid-19. Estes espaços deverão contar com uma equipe multidisciplinar, especialmente, com profissionais das áreas de cardiologia, pneumologia e fisioterapia, sem prejuízo de encaminhamento imediato caso existam sequelas em outras áreas da medicina.

Ademais, também, há autorização para que o Poder Executivo firme parcerias, convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos, objetivando dar suporte ao acompanhamento de estudos relacionados às sequelas causadas pela COVID-19 e ao tratamento adequado a ser ministrado.

A Comissão de Administração Pública destaca o interesse público do projeto, uma vez que faz com que o Poder Público volte sua atenção para a recuperação dos pacientes da Covid-19. Assim sendo, favorável é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, visto as graves consequências advindas da Covid-19. Portanto, favorável é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, na

forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 07/10/2020.

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)

Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. NOEMI NONATO (PL)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2020, p. 81, e em 27/10/2020, p. 93.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.